



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 03 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 179

Página 1 de 5

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Despacho de Julgamento	3
Decisão do Prefeito	5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.501**

*Dispõe sobre a nomeação do Conselho Diretor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros de Mirassol - FEBOM.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal nº 3.218, de 23 de janeiro de 2009, altera-da pela Lei Municipal nº 4.150, de 13 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art.1º - Fica constituído o Conselho Diretor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros de Mirassol - FEBOM, pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE**

Clayton dos Santos Queiroz

**VICE PRESIDENTE**

Vitor Fogolin Silva

**MEMBROS**

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

Donizetti Aparecido Colebrusco

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL "RENATO ZANCANER"**

Sérgio Júnior Henrique

**REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE DE MIRASSOL**

Enivaldo José Marteli

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de novembro de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

**Licitações e Contratos****Extrato****PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 - PROCESSO Nº 099/2018 D.A.-D.C.L.**

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde.

Empresas Credenciadas: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI, AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, INTERLAB FARMACEUTICALTDA, DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, DROGAMAR ATACADO E VAREJO LTDA EPP, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, SOMA/ SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INOVA COMERCIAL HOSPITALAR – EIRELI, BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CIRURGICA ONIX - EIRELI – ME, FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, MED CENTER COMERCIAL LTDA e CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Considerando o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, Menor Preço Unitário Por Item, adjudica as empresas vencedoras: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA os itens 07, 14, 42 e 43 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 69.180,50 (sessenta e nove mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos), CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA os itens 05, 17, 18, 19, 29 e 45 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 36.082,50 (trinta e seis mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos), DROGAMAR ATACADO E VAREJO LTDA EPP o item 24 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA os itens 12, 20 e 47 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 42.910,00 (quarenta e dois mil, novecentos e dez reais), INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA os itens 06, 09, 15, 28, 39 e 49 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 233.608,00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oito reais), DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA o item 08 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), INOVA COMERCIAL HOSPITALAR – EIRELI os itens 21, 25, 26, 27, 30, 36, 40, 41 e 44 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 6.773,00 (seis mil, setecentos e setenta e três reais), FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA os itens 04, 11, 22, 23, 31, 35 e 37 do Anexo I do Edital, com valor total

de R\$ 11.761,50 (onze mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), CIRURGICA ONIX - EIRELI – ME os itens 01, 02, 32, 48 e 50 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 23.340,00 (vinte e três mil, trezentos e quarenta reais), FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA os itens 10, 13, 38 e 46 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 22.360,50 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos), MED CENTER COMERCIAL LTDA o item 03 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 3.518,00 (três mil, quinhentos e dezoito reais) e CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA o item 33 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Os Itens 16 e 34 foram desertos.

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).

Mirassol, 29 de novembro de 2018.

Eder Paulo Soares

Pregoeiro

## Despacho de Julgamento

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 – PROCESSO Nº 115/2018 – D.A. – D.C.L.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de comunicação bidirecional de dados em banda larga a internet através de Rede de Comunicação de Operadoras de Telefonia com banda full de 100 Mbps – 100% fibra ótica/modem ótico, gerenciamento integrado 24x7, roteador e manutenção por conta da contratada, para atender a demanda de acesso à internet de todos os departamentos e repartições desta municipalidade e interligação por fibra óptica do Paço Municipal a dois prédios públicos, nos termos do Edital e seus Anexos.

Cuida-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, contra a redação do Objeto e, itens 4, 4.3, 4.8, 8, 13, além de questionar o reajuste de preços, prazo para início da execução dos serviços contratados neste Edital.

A impugnante questiona que, o objeto ora licitado carece de adequações e/ou ajustes, observadas as regulares diretrizes de execução dos serviços de dados, de modo a sustentar maior transparência e coerência ao certame e, por conseguinte, permitir o satisfatório cumprimento de obrigações que serão assumidas pela contratada.

Acerca do Item 4, subitens 4.1.1 e 4.1.2 do edital, a Telefônica alega que a interligação solicitada poderá ser feita através de rede MPLS, sendo que para isso faz-se necessário a apresentação das especificações técnicas corretas do serviço. Ainda sobre o Item 4, mais precisamente subitem 4.3, a requerente questiona sobre possíveis obras de

construção civil, tanto internas quanto externas, devendo ser de responsabilidade da contratante. Por fim, com relação ao subitem 4.8 que mostra uma divergência da especificação da velocidade a ser contratada, onde neste subitem especifica velocidade de 10 Gb/s e o objeto do edital 100Mbps.

Com relação ao item 8, a empresa menciona que o edital não apresenta um modelo de proposta e se refere à prestação de serviço link de internet, não necessitando a especificação de marcas/fabricantes e equipamentos utilizados, pois o serviço será entregue em funcionamento no ambiente da contratante.

Quanto a forma de pagamento, item 13 do edital, é questionado que a data de pagamento da nota fiscal é sempre fixa, não podendo ser condicionada e variar de acordo com a data de entrega da fatura, devendo mensalmente ter vencimento pré-determinado e faz menção à norma contida na Resolução nº632/2014 – ANATEL.

A Telefônica traz ainda a questão do reajuste dos valores para uma contratação do serviço licitado por um período maior que 01 (um) ano, por inexistência de uma data-base por meio de índice que reflita a variação efetiva do custo de operação do objeto contratado.

O prazo para início da prestação de serviços foi contestado por solicitar que em 01 (um) dia útil, a contar a data de assinatura do contrato, deverá ser executada. Sendo assim a impugnante quer que seja considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para construção das redes (fibra óptica).

Devidamente autuado o pedido através do protocolo de nº 016787/11/2018, foi encaminhado à Divisão Técnica de Informática para manifestação.

Devolvido o expediente em 21/11/2018 com a seguinte manifestação:

A. “Esta DTI Analisou o questionamento e irá readequar a descrição para que tenha um melhor entendimento do item em questão.

B. Sobre estas condições de fornecimento e prestação de serviço tendo em vista que mais de uma empresa enviou orçamento entende-se que o mesmo está dentro dos conformes da lei não restringindo concorrência.

C. Tais responsabilidades se referem a passagem de cabos fixação de estruturas se necessário fixação de cabos guias e demais itens necessários para o funcionamento dos itens previstos, os quais deveriam ser analisados pelas concorrentes do certame na visita técnica facultativa, a qual caso não a efetue se declare ciente sobre as inalações desta municipalidade.

D. Sobre a Divergência da velocidade contratada, como analisado no item A onde o item da vários sentidos ao entendimento, esta DTI irá readaptar para que haja melhor entendimento sobre o item o qual o ideal seria “Link IP + Lan to Lan (L2L)” onde o link IP se refere a velocidade de internet contratada e a L2L a velocidade dos equipamentos ponto a

ponto.

E. sobre a proposta não existe um modelo padrão, onde no envelope deverá contar os dados dos equipamentos \ materiais e as informações da contratada e os respectivos valores.

F.

G. Os reajustes de valores sempre são nos aditamentos dos contratos se for de comum acordo entre as duas partes.

H. Sobre o prazo de entrega, é necessário que pelo menos o link de internet banda larga deverá ser entregue no primeiro dia útil após a assinatura do contrato pois vários sistemas desta municipalidade funcionam através do mesmo o qual a não entrega acarretaria em prejuízo ao serviço público, quanto ao item que se trata de interligação dos prédios públicos estes sim podem ter um prazo maior de até 60 dias.”

Eis o breve relatório.

#### EXAME DE CONHECIMENTO

Preliminarmente, à luz do art. 41, §1º da Lei 8.666/93, a impugnação é tempestiva.

#### DECISÃO

Instado o departamento requisitante, a fim de esclarecer os citados apontamentos, temos a seguinte conclusão:

Diante dos fatos apresentados pela Telefônica, nota-se a necessidade de adequações do edital para melhor compreensão e também melhor atendimento ao objeto licitado, no que se diz respeito ao descritivo da velocidade a ser contratada. Quanto a alteração solicitada pela impugnante, da interligação contida no item 4.1.2 do Edital, de fibra óptica para rede MPLS, nota-se a inviabilidade da alteração, uma vez que a rede MPLS consiste na interligação à um concentrador da empresa contratada, para posteriormente transmitir para o outro departamento. Com isso, de acordo com as normas do presente edital, onde a contratação é pelo período de 12 (doze) meses, seria necessário uma nova solicitação de interligação dos departamentos para os anos seguintes, considerando a imprevisibilidade de um vencedor para o futuro certame. Outro motivo da sua inviabilidade é que esta prefeitura já faz o uso da rede de fibra óptica para interligar outros departamentos, e a mesma é de uso exclusivo e permanente da contratante.

Sobre o Edital não deixar claro a matéria de responsabilidade das obras de construção civil se serão internas e/ou externas, há no edital o subitem 3.2 que trata da visita técnica justamente para sanar quaisquer dúvidas sobre o assunto.

O Edital não apresenta um modelo de proposta, apenas as especificações necessárias para elaboração da mesma, de acordo com o ofertado pelos licitantes interessados. Por mais que se trata de uma prestação de serviço, onde não exista uma marca específica, mas existe um fornecedor, sendo assim a informação referente à marca/fabricante

entende-se também por fornecedor do objeto.

Da forma de pagamento dos serviços de implantação e configuração do sistema e pelos serviços de acesso à internet, estão padronizados conforme pede as normas estabelecidas pela ANATEL (Resolução nº632/2014), uma vez que, está fixado o pagamento da prestação do serviço sobre utilização do fornecimento da internet até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte.

Art. 73. A forma de pagamento pós-paga da prestação do serviço envolve a entrega sem ônus do documento de cobrança ao Consumidor referente ao período faturado que deve corresponder, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço.

Art. 76. § 3º A Prestadora deve oferecer ao Consumidor, no mínimo, 6 (seis) opções para a data de vencimento do seu documento de cobrança, distribuídas uniformemente entre os dias do mês.

Art. 78. A Prestadora deve apresentar a cobrança ao Consumidor no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço.

Tal prazo é possível ser atendido pela prestadora do serviço, pois está em consonância com o Manual Explicativo - Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, folha 21:

“O documento de cobrança encaminhado ao consumidor deve corresponder, em regra, a 30 dias de prestação de serviço, sendo possível, no entanto, que a prestadora inclua no documento valores referentes a serviços prestados há até 90 (noventa) dias.”

O único prazo estabelecido de 20 (vinte) dias para pagamento corresponde aos materiais utilizados para instalação e interligação contidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. do Edital.

Ainda sobre prazos, o disposto no item 14.1.24 do Edital o qual estabelece que a partir do primeiro dia útil, contado da data de assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá estar apta a fornecer o serviço (de internet) para esta Prefeitura. Tal prazo dar-se-á ao fato de que vários sistemas da municipalidade funcionam “on-line” e o não fornecimento, dentro deste prazo, acarretaria grandes prejuízos para o Poder Público e também diretamente aos munícipes. Já o prazo para interligação dos departamentos, poderá ser atendido em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

Cabe lembrar, que o Edital foi previamente chancelado pelo Departamento de Negócios Jurídicos desta Municipalidade, o que demonstra zelo pelo cumprimento da legislação vigente e princípios que regem os atos da Administração Pública.

Por fim, CONHEÇO do presente instrumento, e opino por PARCIAL PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A ao edital do Pregão Presencial nº 084/2018, no sentido de que seja retificado o

descritivo contido no objeto.

Encaminhe-se ao senhor Prefeito Municipal para apreciação e derradeira decisão, e, caso procedente, encaminhe-se à Divisão de Compras e Licitação para que providencie a devida publicidade e comunicação à empresa impugnante, por fim, os procedimentos de praxe para devido prosseguimento do certame licitatório.

Mirassol, 27 de novembro de 2018.

Marcus Vinícius Viola Vettoretti

Pregoeiro

### **Decisão do Prefeito**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018. PROCESSO Nº 115/2018 – D.A. – D.C.L.**

Vistos,

Acolho o relatório e decisão proferida pelo Pregoeiro responsável pelo certame acima epigrafado, e, por seus próprios fundamentos, decido pelo parcial provimento da impugnação apresentada pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A, no sentido de que seja retificado o descritivo contido no objeto.

Publique-se.

Mirassol/SP, 27 de novembro de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal